

LEI N.º 1772/2005

“Dispõe sobre teste do reflexo vermelho em recém-nascidos”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º - *É obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho (teste do olhinho) em recém-nascidos, nas salas de parto de hospitais, clínicas e maternidades instaladas no município de São Sebastião.*

Artigo 2º - *Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, expedir as normas necessárias à fiscalização desta Lei.*

Parágrafo Único - *O descumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, sujeitará o infrator à multa de:*

I – 500 (quinhentas) UFIRs, na primeira ocorrência;
II – 1.000 (mil) UFIRs, em caso de reincidência; e
III – quando do registro da terceira ocorrência, além da aplicação da multa, o órgão municipal referido no “caput” deste artigo, poderá determinar o fechamento do estabelecimento de saúde.

Artigo 3º - *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.*

Artigo 4º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 5º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 05 de dezembro de 2005.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

*Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra
Projeto de Lei n.º 49/2005
Autoria da Vereadora Solange Rodrigues de Araújo Ramos*